



LEI Nº 633/2011, de 25 de agosto de 2011.

Cria no âmbito do Município de SAUDADE DO IGUAÇU – PR, o Programa **PORTEIRA ADENTRO**, visando a concessão de incentivos com a finalidade de promover melhorias e adequação das propriedades Rurais e na cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o programa “**PORTEIRA ADENTRO**”, com o objetivo de prestação de serviços na área rural com horas máquinas para o melhoramento da propriedade.

Art. 2º São considerados para a presente Lei os seguintes serviços:

- I - terraplenagem para construção de estrebarias, salas de ordenhas, mangueira e galpões;
- II - construção e melhoramento de valas para silagem;
- III - enleirar e enterrar pedras;
- IV - cobrir laje;
- V - cascalhamento no entorno das casas de salas de ordenha , mangueira, estrebarias
- VI - proteção de fontes;
- VII - melhoramento dos bebedouros;
- VIII – Limpeza de aviários;
- IX – E outros pequenos serviços.

Parágrafo Único – Todos os programas que vierem a ser criados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico serão considerados serviços para a presente Lei.

Art.3º- Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em parceria com os produtores rurais, do Município a execução do Programa, que consistirá por parte da Prefeitura em:

- I – Uma Escavadeira Hidráulica (Pantaneira);
- II – Uma Retroescavadeira
- III – Dois Caminhões basculante;
- IV – Um Trator de esteira;
- V – Um rolo Compactador



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - **Telefax: (46) 3246-1166**



VI - Outras máquinas ou equipamentos correlatos.

Art. 4º - Poderá ser beneficiário do Programa o produtor e trabalhador rural que atenda aos seguintes requisitos:

- I - Explorar parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionários, de áreas de terra dentro do município possuindo no mínimo dois anos de contrato com firma reconhecida;
- II - Resida no Município de Saudade do Iguaçu e esteja cadastrado como Produtor rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura com comprovante de CAD/PRO;
- III - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;
- IV - Ser Associado Ativo e participativo de Associação de Produtores Rurais.

Art 5º - O limite máximo de horas para cada produtor, que preencha os requisitos, será de até 10 horas por serviço, que será determinado por laudo técnico após vistoria na propriedade, por técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo primeiro. Para os serviços de limpeza de aviário a serem realizados com o equipamento Bob Cat e esteira transportadora, será cobrado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a cada 100 metros de aviário.

Parágrafo segundo. A execução dos serviços respeitara a ordem cronológica da expedição do laudo técnico.

Art. 6º - Se houver necessidade de mais horas/máquina do estabelecido pelo programa o produtor pagará por hora excedente os seguintes valores

- I – Escavadeira Hidráulica 312 (Pantaneira) – 15 litros de diesel;
- II – Retroescavadeira JCB – 8 litros de diesel
- III – Caminhões basculante – 1 litro de diesel a cada kilometro;
- IV – Um Trator de esteira 15 litros de diesel;
- V – Um rolo Compactador - 11 litros de diesel.

Parágrafo único. O valor do litro do óleo diesel será o mesmo o preço de bomba dos postos de combustíveis do município.

Art. 7º Aos agricultores beneficiados pela presente Lei, é exigida como contrapartida as seguintes obrigações:



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



- a) Obedecer o limite máximo de horas/máquina estipulado pela Secretaria em cada Programa;
- b) Obedecer as normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;
- c) Participar das reuniões e planejamento dos trabalhos da Secretaria de Agricultura e das Associações;
- d) Manter limpa as margens das estradas vicinais que corresponda a sua propriedade

Art. 8º - Todas as obras e serviços deverão ser realizados em respeito à legislação ambiental, cabendo ao beneficiário do programa, a responsabilidade pela obtenção das licenças junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 25 de agosto de 2011.


ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO DO SUDOESTE"

Nº 5265 _____, de

27 / 08 / 2011

Pag nº 34 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI Nº 633/2011, de 25 de agosto de 2011.

Cria no âmbito do Município de SAUDADE DO IGUAÇU - PR, o Programa PORTEIRA ADENTRO, visando a concessão de incentivos com a finalidade de promover melhorias e adequação das propriedades Rurais e na cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o programa "PORTEIRA ADENTRO", com o objetivo de prestação de serviços na área rural com horas máquinas para o melhoramento da propriedade.

Art. 2º São considerados para a presente Lei os seguintes serviços:

I - terraplenagem para construção de estrebarias, salas de ordenhas, mangueira e galpões;

II - construção e melhoramento de valas para silagem;

III - enleirar e enterrar pedras;

IV - cobrir laje;

V - cascalhamento no entorno das casas de salas de ordenha, mangueira, estrebarias

VI - proteção de fontes;

VII - melhoramento dos bebedouros;

VIII - Limpeza de aviários;

IX - E outros pequenos serviços.

Parágrafo Único - Todos os programas que vierem a ser criados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico serão considerados serviços para a presente Lei.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em parceria com os produtores rurais, do Município a execução do Programa, que consistirá por parte da Prefeitura em:

I - Uma Escavadeira Hidráulica (Pantaneira);

II - Uma Retroescavadeira

III - Dois Caminhões basculante;

IV - Um Trator de esteira;

V - Um rolo Compactador

VI - Outras máquinas ou equipamentos correlatos.

Art. 4º - Poderá ser beneficiário do Programa o produtor e trabalhador rural que atenda aos seguintes requisitos:

I - Explorar parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionários, de áreas de terra dentro do município possuindo no mínimo dois anos de contrato com firma reconhecida;

II - Resida no Município de Saudade do Iguaçu e esteja cadastrado como Produtor rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura com comprovante de CAD/PRO;

III - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;

IV - Ser Associado Ativo e participativo de Associação de Produtores Rurais.

Art. 5º - O limite máximo de horas para cada produtor, que preencha os requisitos, será de até 10 horas por serviço, que será determinado por laudo técnico após vistoria na propriedade, por técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo primeiro. Para os serviços de limpeza de aviário a serem realizados com o equipamento Bob Cat e esteira transportadora, será cobrado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a cada 100 metros de aviário.

Parágrafo segundo. A execução dos serviços respeitara a ordem cronológica da expedição do laudo técnico.

Art. 6º - Se houver necessidade de mais horas/máquina do estabelecido pelo programa o produtor pagará por hora excedente os seguintes valores

I - Escavadeira Hidráulica 312 (Pantaneira) - 15 litros de diesel;

II - Retroescavadeira JCB - 8 litros de diesel

III - Caminhões basculante - 1 litro de diesel a cada quilometro;

IV - Um Trator de esteira 15 litros de diesel;

V - Um rolo Compactador - 11 litros de diesel.

Parágrafo único. O valor do litro do óleo diesel será o mesmo o preço de bomba dos postos de combustíveis do município.

Art. 7º Aos agricultores beneficiados pela presente Lei, é exigida como contrapartida as seguintes obrigações:

a) Obedecer o limite máximo de horas/máquina estipulado pela Secretaria em cada Programa;

b) Obedecer as normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;

c) Participar das reuniões e planejamento dos trabalhos da Secretaria de Agricultura e das Associações;

d) Manter limpa as margens das estradas vicinais que corresponda a sua propriedade

Art. 8º - Todas as obras e serviços deverão ser realizados em respeito à legislação ambiental, cabendo ao beneficiário do programa, a responsabilidade pela obtenção das licenças junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 25 de agosto de 2011.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

LEI Nº 634/2011, de 25 de agosto de 2011.

Institui no Município de Saudade do Iguaçu O PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO ORDENHADEIRAS - PDO outras providências.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, san-

Art. 3º - O referido programa será implantado somente para o agricultor que tiver no mínimo um hectare de pastagem perene bem manejada e piqueteada.

Art. 4º - O agricultor deverá participar voluntariamente.

Art. 5º - Aos agricultores beneficiados pela presente Lei, é exigido como contrapartida as seguintes obrigações:

I - Obedecer às normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;

II - Participar das reuniões e planejamento dos trabalhos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III - Aceitar e fazer o manejo adequado da pastagem de acordo com a orientação técnica do Departamento de Agricultura.

Art. 6º - O Referido equipamento será cedido aos produtores rurais em Termo de Cessão por no prazo de 05 (cinco) anos, após o decurso desse tempo o equipamento passara a ser do beneficiado;

Art. 7º - A responsabilidade pela execução deste Programa caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico em parceria com o agricultor.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura - Material de Consumo.

Art. 9º - O Produtor beneficiado por este equipamento deverá seguir as seguintes obrigações:

I - Manter o equipamento em bom estado de uso e conservação;

II - Não poderá vender, nem alugar ou ceder a terceiros e/ou se por ventura vir a vender ou mudar de propriedade o produtor deverá colocar o equipamento a disposição do Departamento de Desenvolvimento Rural, para que esta faça o comodato para outro produtor.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 459, de 10 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, de 25 de agosto de 2011.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

LEI Nº 635/2011, de 25 de agosto de 2011.

"Dispõe sobre a aprovação do 'Loteamento Harmonia'."

ROGERIO GALLINA, Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento "Harmonia" com área total de 34.912,00 m² que constitui o lote n.º 171 da Gleba 10, situado no quadro urbano do Município de Saudade do Iguaçu, Comarca de Chopinzinho, conforme matrícula n.º 5702, constante no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho-PR, perfazendo a área os seguintes limites e confrontações:

I - LESTE: Confronta-se com o lote rural n.º 170;

II - SUL: Confronta-se com a quadra n.º 45 do Perímetro Urbano;

III - OESTE: Confronta-se com o lote n.º 172;

IV - NORTE: Confronta-se com o lote n.º 178 -B.

Art. 2º A área do loteamento fica partilhada da seguinte forma:

I - 11.934,44 m² destinados ao sistema viário; correspondendo a 34,18% da área;

II - 22.977,56 m² destinados a lotes, correspondendo a 65,82% da área;

Art. 3º As ruas que se situam no referido loteamento ficam assim denominadas:

a) Rua da XV de Novembro, para a rua paralela à Rua Vista Alegre;

b) Rua Vista Alegre paralela ao Lote Rural 170, para a rua situada ao leste do loteamento;

c) Rua Biguá perpendicular entre as Ruas XV de Novembro e Vista Alegre;

d) Rua Urutu perpendicular entre as Ruas XV de Novembro e Vista Alegre;

e) Rua Pintado perpendicular entre as Ruas XV de Novembro e Vista Alegre

f) Rua Santa Rosa perpendicular entre as Ruas XV de Novembro e Vista Alegre;

Art. 4º Fica o loteador incumbido de escriturar/averbar a área de 11.934,44 m² para o sistema viário.

Art. 5º As obras e serviços de abertura de ruas, construção de rede de água, de galerias, de execução de projeto de arborização, serão executadas pelo município em parceria com outros órgãos públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, de 25 de agosto de 2011.

Rogerio Gallina
Prefeito Municipal

LEI Nº 636/2011, de 25 de agosto de 2011.

Autoriza o Município a receber imóveis de propriedade da MITRA.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Rogerio Gallina, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em cessão de uso, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos a área de 3.226,00 m² de parte dos Lotes n.º 283 à 292 da Quadra 25 do Loteamento Sede, matrícula n.º 16.470, perfazendo área total de 10.000,00 m², de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, Estado do Paraná, com a finalidade de realizar edificações sobre o referido imóvel, para ser utilizado para fins educacionais e assistenciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em 25 de agosto de 2011.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

LEI Nº 637/2011, de 25 de agosto de 2011

MUNICÍPIO D

DE

Nomeia os membro

Social do Fundo de

de Valorização do M

O Prefeito do Muni

suas atribuições e c

selho devido a probl

FNDE e de confor

ção no Conselho do

DECRETA:

Art. 1º Ficam nome

lho Municipal de A

ção e Desenvolvi

rio - FUNDEB:

I - Representes do P

Titular: Emariete Ba

Suplente: Andréia Z

Titular: Jocemir Dal

Suplente: Ana Delia

II - Representante d

Titular: Zuleide Gob

Suplente: Andréia Sa

III - Representante e

Titular: Elisa Helene

Suplente: Maria Hel

IV - Representante

cipais:

Titular: Terezinha L

Suplente: Maria de I

V - Representantes

Titular: Rejane Salec

Suplente: Elivelton d

Titular: Celso Conte

Suplente: Luis Carlo

VI - Representante d

Titular: Carise Regi

Suplente: Caroline Vi

Titular: Ronaldo Vir

Suplente: Sandra do

VII -Representante

Titular: Darci Dalpo

Suplente: Adão Sesin

Art. 3º Este Decreto

Gabinete do Prefeito

em 26 de agosto de 2

PREFEIT
TERMO

José Luiz Ramuski, P

atribuições legais, to

to da licitação relativ

eto é: CONTRATA

NATALINOS EM ES

PRACAS E RUAS D

ÇÃO DE ATIVIDAD

FICAÇÕES CONST

EDITAL, em favor d

n.º 11.427.814/0001-

ta e nove reais) e H

todas as formalidade

resses da Administra

Dois Vizinhos, 25 de

Nomeia o senhor Je

missão de Monitor d

José Luiz Ramuski, P

atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia o S

dula de Identidade n

cargo de provimento

lo C-5, para desempe

tura e Esportes/Casa

de 09 de Agosto de 2

Art. 2º - O presente D

do efeitos a partir do

Gabinete do Executiv

e dois dias do mês de